LEI COMPLEMENTAR nº 286, de 26 de abril de 2.000.
Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel.

O Prefeito do Município de Leme.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante concorrência pública, a alienar o bem imóvel e todas as suas instalações e benfeitorias, localizado à Rua Victorio Thomazotti, nº 105, Vila Santa Rita, por preço global não inferior a R$ 368.820,00 (trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e vinte reais), mediante entrada de 40% (quarenta por cento) do valor ofertado, a ser paga na data da lavratura da escritura pública, podendo o saldo de 60% (sessenta por cento) ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, corrigidas anualmente pelo índice do IGPM/GV, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano, vencendo-se a primeira no mês seguinte ao pagamento da entrada.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento do saldo devedor que possui junto ao CEAGESP, pela aquisição do imóvel tratado no artigo anterior, de uma só vez, utilizando-se para tanto da importância a ser obtida com a entrada referida no mesmo dispositivo legal.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de abril de 2.000.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL